

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO – 4381 FUNTRANS

JULHO/2019

Autorizo o pagamento da despesa constante da relação anexa, no montante de R\$ 599.344,91 (Quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente ao período de 01/07/19 a 11/07/19, relativo a prestação de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), essencial para o regular funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG.

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica da data de sua exigibilidade, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG, uma vez que a suspensão dos serviços por parte da empresa contratada poderá causar grave prejuízo ao erário, considerando-se que inviabilizará a atuação plena desta Autarquia, já que os serviços com Correio afetam diretamente as atividades primordiais exercidas, bem como, compromete a arrecadação de receitas por infração de trânsito.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao Erário, em decorrência do risco de comprometimento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, torna-se imperativo a imediata autorização de pagamento da referida despesa, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Autarquia.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

*“Art.5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**” (grifo nosso)*

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2019.


Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

4381 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES
CUSTEIO

Unidade Executora	GMIFF	Razão Social Credor	CNPJ do Credor	Ano/Nr. Empenho	Nº do Doc de Pgto	Data Pagamento	Valor Ordem Pagamento
2300403	3.90.0.83.1	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	34.028.316/0015-09	2019 - 1	19	05/07/2019	599.344,91

Total FUNTRANS: 599.344,91

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO – 4381 FUNTRANS

JULHO/2019

CUSTEIO

Autorizo o pagamento da despesa constante da relação anexa, no montante de R\$ 79.688,52 (Setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente ao período de 12/07/19 a 31/07/19, relativo a prestação de serviço de mão de obra de portadores de deficiência (FENEIS), essencial para o regular funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG.

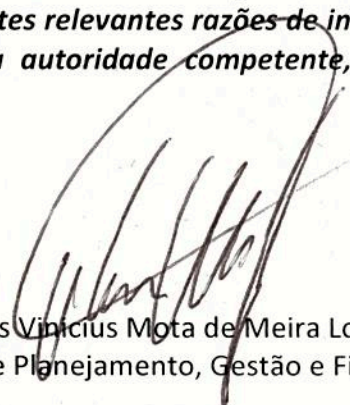
A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica da data de sua exigibilidade, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG, uma vez que a suspensão dos serviços por parte da empresa contratada poderá causar grave prejuízo ao erário, considerando-se que inviabilizará a atuação plena desta Autarquia, já que os serviços de mão de obra de portadores de deficiência (FENEIS) afetam diretamente as atividades primordiais exercidas, bem como, compromete a arrecadação de receitas.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao Erário, em decorrência do risco de comprometimento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, torna-se imperativo a imediata autorização de pagamento da referida despesa, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Autarquia.

O pagamento em referência está amparados pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

*“Art.5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**” (grifo nosso)*

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2019.


Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

4381 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES

Unidade Executora	GMIFP	Razão Social Credor	CNPJ do Credor	Ano/Nr.Empenho	Número Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Ordem Pagamento
2300403	3.90.0.83.1	FENEIS FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS	29.262.052/0002-07	2019 - 4	20	18/07/2019	79.688,52

Total: 79.688,52